



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

SLD 23/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas, devendo assegurar e priorizar a provisão de serviços de saúde abrangentes e acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, tratamento especializado, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas e adaptação das infraestruturas de saúde para garantir acessibilidade;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhecem o direito à saúde como fundamental e inalienável, devendo ser garantido de forma universal e equitativa. Contudo, as pessoas com deficiência continuam enfrentando barreiras estruturais, físicas e comunicacionais que limitam seu acesso pleno aos serviços do SUS.

Ao detalhar no texto do PLDO 2026 a obrigatoriedade de considerar a saúde das pessoas com deficiência como prioridade, esta emenda busca:

Assegurar diagnósticos precoces que ampliam as chances de tratamento eficaz;

Ampliar o acesso a serviços de reabilitação especializados, fundamentais para a autonomia e qualidade de vida;

Garantir a oferta de tecnologias assistivas (como próteses, órteses, aparelhos auditivos e recursos de comunicação alternativa), indispensáveis para a inclusão social;

Promover a acessibilidade plena nas unidades de saúde, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Essa medida fortalece a efetividade da Lei Complementar nº 141/2012, que regula os gastos mínimos em saúde, tornando-os mais inclusivos, e reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar e ODS 10 – Redução das Desigualdades).

Assim, a proposta promove um orçamento mais justo, inclusivo e alinhado aos direitos humanos, assegurando que pessoas com deficiência tenham acesso integral e contínuo à saúde pública.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____